

CONSELHO E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1167/89

INTERESSADO : Instituto de Ensino Superior de Mococa

ASSUNTO : Autorização para funcionamento da Habilitação  
"Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau" no Curso de  
Pedagogia

RELATOR : Consº Nicolau Tortamano

PARECER CEE Nº 1124/90

Aprovado em 19/12/90.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O Instituto de Ensino Superior de Mococa encaminha a este Conselho pedido de autorização para funcionamento da Habilitação "Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau", no Curso de Pedagogia, sem aumento das vagas já autorizadas com aproveitamento de instalações e equipamentos já existentes.

2. APRECIÇÃO:

Por força da Deliberação CEE nº 8/89, está suspenso , até 31 de dezembro de 1990, o recebimento de pedidos de novos cursos encaminhados pelos estabelecimentos de ensino superior municipais.

Contudo, a autorização para funcionamento de novas habilitações, no Curso de Pedagogia não está sujeita à restrição contida em disposições legais que proíbem a criação de novos cursos superiores.

O Conselho Federal de Educação, no § 1º do artigo 5º da Resolução nº 15, de 29.10.84, estabelece: " entender-se-ão como cursos distintos as habilitações de um mesmo curso, salvo quanto aos cursos de Pedagogia, Enfermagem e Educação Física, que se consideram como uma unidade, independente das respectivas habilitações."

Pode, portanto, ser apreciada por este Conselho a solicitação do Instituto de Ensino Superior de Mococa.

Embora considerado como curso único, independente das respectivas habilitações, estas devem ser autorizadas e reconhecidas, para efeito de apostilamento no diploma e registro profissional, sistemática que tem sido adotada para outras instituições, conforme se pode constatar pelos Pareceres CEE nºs 611/82 e 486/87, anexos, que reconheceram novas habilitações do Curso do Pedagogia.

Por se tratar de habilitação cujo funcionamento acrescenta poucas disciplinas ao currículo já aprovado do curso, o assunto será analisado de forma sucinta.

Assim, quanto aos dispositivos legais que se relacionam com a instituição em pauta, constam nos assentamentos existentes neste Conselho que a mesma é mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa, criada pela Lei Municipal nº 1435, do 02 de abril de 1982.

Foi, inicialmente, autorizada a funcionar no sistema federal de ensino, integrando-se, posteriormente, ao sistema estadual de ensino, autorizada pelo Parecer CEE nº 1827/83.

Mantém em funcionamento o Curso de Pedagogia com as habilitações em Administração Escolar e Supervisão Escolar para exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus e oferece Complementação de Estudos Pedagógicos para licenciados em outras áreas.

No sistema federal de ensino, o Curso de Pedagogia com habilitações em Administração Escolar e Supervisão Escolar foi autoriza-

do a funcionar como licenciatura curta destinada ao ensino do 1º grau e reconhecido pelo Decreto Federal nº 77.943, do 23.06.76.

A planificação das habilitações ocorreu em âmbito estadual, amparada pelo Parecer CEE nº 1859/84 e homologada pela Portaria Ministerial nº 554, de 26.12.84. O Parecer CEE nº 1393/86 considerou reconhecido o Curso de Pedagogia com as habilitações plenas em Administração Escolar e Supervisão Escolar.

A complementação pedagógica para concluintes de outras licenciaturas teve seu funcionamento autorizado pelo Parecer CEE nº 1860/84.

São 100(cem) as vagas anuais autorizadas para o Curso de Pedagogia e, conforme Informação da Equipe Técnica, às fls. 35/37, encontram-se matriculados, em 1990, 49(quarenta e nove) alunos no 1º ano, 48(quarenta e oito) alunos no 2º ano e 41(quarenta e um) alunos no 3º ano, remanescendo, portanto, vagas ociosas.

O currículo do Curso de Pedagogia tem seus mínimos do conteúdo e duração fixados pela Resolução do Conselho Federal do Educação nº 2, de 12 de maio de 1969. Constituem a parte comum do Curso as seguintes matérias: Sociologia Geral, Sociologia da Educação, Psicologia da Educação, História da Educação, Filosofia da Educação e Didática.

São disciplinas específicas da Habilitação " Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau", que se acrescem às da parte comum, as seguintes: Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, Metodologia do Ensino do 1º Grau e Prática de Ensino na Escola de 1º Grau.

O artigo 6º da Resolução CEE nº 2/69, ainda, determina que será obrigatória, sob a forma de estágio supervisionado, a prática das atividades correspondentes às várias habilitações. No caso da Ha-

bilitação " Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau ", haverá, portanto, também, a Prática no Ensino do 2º Grau.

Como já constam na estrutura curricular vigente do Curso de Pedagogia do IES do Mococa as disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau e Prática de Ensino na Escola de 2º Grau exigidas, também, para a Habilitação em pauta, foram acrescentadas apenas duas novas disciplinas à estrutura já existente. Para essas disciplinas a escola indicou os seguintes professores:

1. Metodologia do Ensino de 1º Grau

Maria Helena Boaratti Costa

Processo CEE nº 1191/84(reautuado)  
(Parecer CEE nº 941/90)

2. Prática de Ensino na Escola de 1º Grau

Maria de Lourdes Zamarian

Processo CEE nº 0947/84(reautuado)  
(Parecer CEE nº 940/90)

A indicação das professoras foi aceita pela Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Os demais professores, já aprovados para as disciplinas da estrutura curricular vigente, são os que seguem:

<u>PROFESSOR</u>	<u>DISCIPLINA</u>	<u>PARECER</u>
Antônio da Silva	Sociologia Geral	0257/89
Antônio Lúcio C.de Almeida	Sociologia da Educação	1864/84
Antônio Lúcio C.de Almeida	Psicologia da Educação	1864/84
Elza Aparecida Mattoso	Psicologia da Educação	1870/84
Paulo de Tarso A.Aukar	História da Educação	0904/89
Armando Quillici Neto	Filosofia da Educação	1011/89
Maria de Lourdes Zamarian	Didática	1861/84
Roque Lúcio	Estrutura e Funcionamento de 1º e 2º Graus	0623/90
João Adelphi Prini	Princípios e Métodos de Administração Escolar	1873/84
João Adelphi Prini	Estatística Aplicada à Educação	1872/84
Mário Robertson de S. Filho	Estudo de Problemas Brasileiros	1863/84

Maria Helena Boaratti Costa	Princípios e Métodos de Supervisão Escolar	1869/84
Maria Helena Boaratti Costa	Currículos e Programas	1869/84
Maria das Dores Campos	Educação Física	1862/84
Luiz Francisco P.L. Amatto	Educação Física	1866/84
Maria de Lourdes Zamarian	Prática de Ensino no 2º Grau	1861/84
Armindo Quillici Neto	Filosofia	1011/89

O Regimento em vigor no IES de Mococa foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1860/84 e alterado pelos Pareceres CEE na 1315/87 e 1273/88. Reformulado para conter a nova habilitação, foi considerado em condições de ser aprovado pela Câmara do Terceiro Grau.

A Assistência Técnica analisou, no processo referente ao Regimento, a estrutura curricular proposta, constatando o atendimento aos mínimos de conteúdo e duração fixados pelo Conselho Federal de Educação e à Deliberação nº 20/86 deste Conselho, que fixa em 50 minutos a duração da hora-aula.

É a seguinte a estrutura curricular apresentada:

MATERIAS DO CURRÍCULO MÍNIMO APROVADO PELO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO	DISCIPLINAS RESULTANTES DAS MATÉRIAS DO CURRÍCULO MÍNIMO	CARGA HORÁRIA SEMANAL E ANUAL			
		1º ANO	2º ANO	3º ANO	TOTAL
1. SOCIOLOGIA GERAL	1.1 Sociologia Geral	3- 90	3- 90	-	6- 180
2. SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	2.1 Sociologia da Educação	-	3- 90	3- 90	6- 180
3. PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	3.1 Psicologia da Educação	3- 90	2- 60	3- 90	8- 240
4. HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	4.1 História de Educação	3- 90	2- 60	3- 90	8- 240
5. FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO	5.1 Filosofia da Educação	-	3- 90	3- 90	6- 180
6. DIDÁTICA	6.1 Didática	2- 60	3- 90	3- 90	8- 240
<b>Subtotal</b>		<b>11- 330</b>	<b>15- 480</b>	<b>15- 450</b>	<b>41- 1.260</b>
<b>DISCIPLINAS OBRIGATORIAS DA HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DE 2º GRAU</b>					
1. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 1º GRAU		-	2- 60	2- 60	4- 120
2. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 2º GRAU		-	2- 60	2- 60	4- 120
3. METODOLOGIA DO ENSINO DE 1º GRAU		2- 60	2- 60	3- 90	7- 210
4. PRÁTICA DE ENSINO DE 1º GRAU		3- 90	2- 60	2- 60	7- 210
<b>Subtotal</b>		<b>5- 150</b>	<b>8- 240</b>	<b>9- 270</b>	<b>22- 660</b>
<b>CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>					
		<b>16- 540</b>	<b>24- 720</b>	<b>24- 720</b>	<b>64- 1.980</b>
<b>PRÁTICA DE ENSINO SOB A FORMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NAS ESCOLAS DE 1º GRAU</b>					
				120	120
<b>PRÁTICA DE ENSINO SOB A FORMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NAS DISCIPLINAS DE 2º GRAU</b>					
1. METODOLOGIA DO ENSINO DE 1º GRAU		-	-	20	20
2. DIDÁTICA		-	-	20	20
3. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS		-	-	20	20
4. HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO		-	-	20	20
5. SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO		-	-	20	20
6. FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO		-	-	20	20
7. PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO		-	-	20	20
<b>Subtotal</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>140</b>	<b>140</b>
<b>CARGA HORÁRIA COM ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b>					
					<b>2.140</b>
<b>DISCIPLINAS OBRIGATORIAS POR LEI OU DECRETO</b>					
1. ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS		2- 60	-	-	2- 60
2. EDUCAÇÃO FÍSICA		2- 60	-	-	2- 60
<b>Subtotal</b>		<b>4- 120</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4- 120</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO SEM O ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b>					
		<b>22- 660</b>	<b>24- 720</b>	<b>24- 720</b>	<b>70- 2.100</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO COM O ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b>					
					<b>2.340</b>
<b>RESUMO:</b>					
DISCIPLINAS RESULTANTES DAS MATÉRIAS DO CURRÍCULO MÍNIMO .....					1.260
DISCIPLINA COMPLEMENTAR .....					60
DISCIPLINAS OBRIGATORIAS DA HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DE 2º GRAU .....					660
PRÁTICA DE ENSINO SOB A FORMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NAS ESCOLAS DE 2º GRAU .....					120
PRÁTICA DE ENSINO SOB A FORMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NAS DISCIPLINAS DE 2º GRAU .....					140
DISCIPLINAS OBRIGATORIAS POR LEI OU DECRETO .....					120
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO .....					<b>2.360</b>

A Equipe Técnica do CEE, em visita ao IES de Mococa, constatou a existência de condições físicas satisfatórias. O prédio ocupado é de propriedade da Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa e tem área construída de 672,71 metros quadrados, localizando-se em área central. A iluminação do prédio foi considerada adequada, com uma área de circulação de 89,95 metros quadrados.

A biblioteca tem espaço físico de 52,50 metros quadrados, com um acervo de 4575 volumes, sendo 2253 volumes de literatura específica.

A interessada juntou ao processo plantas de suas edificações o cópia da Lei nº 1974, de 5 de julho de 1990, da Prefeitura Municipal de Mococa.

Juntou, ainda, os demonstrativos de resultados relativos aos anos de 1988, 1989 e 1990, como segue:

Ano de 1988

Receita Total	- Cz\$ 8.976.231,32
Receita Própria	- Cz\$ 5.484.431,32
Receita Municipal	- Cz\$ 3.491.800,00
Despesas	- Cz\$ 8.630.753,93

Ano de 1989

Receita Total ,	-NCz\$ 201.936,19
Receita Própria	- NCz\$ 133.936,19
Receita Municipal	- NCz\$ 68.000,00
Despesas	- NCz\$ 137.435,29

Ano de 1990

Janeiro a Julho

Receita Total	_ Cr\$ 37.398.379,74
Receita Própria	- Cr\$ 6.302.198,54
Receita Municipal	- Cr\$ 1.096.181,20
Despesas	- Cr\$ 5.239.456,02

Observa-se, pela análise dos resultados apresentados, que a receita própria da instituição é superior à subvenção oferecida pela Prefeitura Municipal.

As visitas periódicas de inspeção e os relatórios anuais encaminhados pela interessada, considerados, formalmente, em ordem, por atender aos quesitos normativos do CEE e aos ditames regimentais comprovam o regular funcionamento da instituição.

A Habilitação "Magistério das Disciplinas Pedagógicas do 2º Grau", nos termos do Parecer CEE nº 1253/88, "deveria ser básica no Curso de Pedagogia" e sua inclusão no IES de Mococa tornará mais completo o curso oferecido, sem necessidade de aumentar o número de vagas e com o aproveitamento do material e equipamentos existentes.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, aprova-se o funcionamento da Habilitação "Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau" no Curso de Pedagogia do Instituto de Ensino Superior de Mococa, mantidas as 100 / (cem) vagas autorizadas e com observância do disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 5540, de 28 de novembro de 1968, com a redação da da pelo Decreto-Lei nº 842, de 09 de setembro de 1969.

São Paulo 05 de dezembro do 1990

a) Consº Nicolau Tortamano

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Yugo Okida absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1990.

a) Consº JOÃO GOALBERTO DE CARVALHO MENESES  
Presidente